

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , de 2026

(Do Sr. DANIEL ALMEIDA)

Susta os efeitos da Portaria MF nº 1.086, de 28 de junho de 2024, expedida pelo Ministério da Fazenda, a qual modifica a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, para dispor sobre as condições de aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS).

O Congresso Nacional decreta:

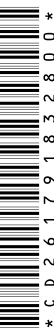
Art. 1º Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 1.086, de 28 de junho de 2024, do Ministério da Fazenda, editada com o escopo de alterar as condições de aplicação do Regime de Tributação Simplificada (RTS), por exorbitar do poder regulamentar, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora se submete ao crivo desta Casa Legislativa encontra amparo no artigo 49, inciso V, da Carta Magna, dispositivo que confere ao Poder Legislativo o dever de tutelar sua competência constitucional perante excessos normativos do Poder Executivo.

No caso em tela, verifica-se que a edição da Portaria MF nº 1.086/2024 desborda completamente dos limites regulamentares traçados pelo Decreto-Lei nº 1.804/1980. O diploma legal de regência foi instituído com o propósito manifesto de conferir celeridade e simplificação ao ingresso de encomendas internacionais no país; todavia, o ato ministerial sob exame trilha o caminho inverso, inovando restritivamente na ordem jurídica ao edificar



barreiras burocráticas e obrigações de natureza sistêmica absolutamente desprovidas de respaldo legal.

O transbordamento da competência regulatória gera reflexos nocivos imediatos na subsistência operacional da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Ao desenhar um modelo de fiscalização prévia e cruzamento de dados de altíssima complexidade técnica, o Ministério da Fazenda impõe um severo estrangulamento à rotina do operador postal público.

Essa ingerência administrativa descaracteriza a atuação da estatal, convertendo-a em um aparato de arrecadação adiantada e gerando retenções logísticas crônicas que inviabilizam o cumprimento das metas do serviço postal universal. Paralelamente, tal entrave sistêmico estimula um ambiente de concorrência desleal, haja vista que corporações de transporte privado internacional (couriers) detêm plataformas tecnológicas nativas aptas a absorver tais exigências imediatas, excluindo do mercado os cidadãos que recorrem à infraestrutura pública tradicional.

Cumprе salientar que o faturamento decorrente do processamento de encomendas internacionais cumpre um papel macroeconômico vital no equilíbrio financeiro da estatal, atuando como subsídio cruzado para respaldar as operações deficitárias no interior do país. Retirar a competitividade dos Correios nesse segmento compromete a própria integração do território nacional e o combate às disparidades regionais, pilares fundamentais da função social da empresa. Preservar essa cadeia logística significa resguardar a soberania nacional e blindar o mercado interno contra o monopólio de conglomerados estrangeiros.

Constatado, portanto, que o Poder Executivo arvorou-se em função legiferante ao redesenhar as balizas de um segmento estratégico, faz-se urgente a intervenção deste Parlamento para fazer cessar a eficácia do ato questionado. Frente ao exposto, conclama-se o apoio dos ilustres pares para o acolhimento e a rápida aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, em 26 de Maio de 2026.



Deputado DANIEL ALMEIDA

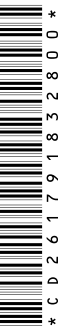
3

Apresentação: 26/05/2026 09:00:50.680 - Mesa

PDL n.471/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261791832800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniel Almeida



* CD 261791832800 *